



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.334 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a concessão do serviço funerário no Município
de Igaratinga e da outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado De Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, através dos representantes legais do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço funerário no Município de Igaratinga-MG tem caráter público e essencial, podendo ser delegado à iniciativa privada através de concessão mediante prévia licitação, e reger-se-á por esta lei, decretos, e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo, bem como pelas Leis Federais 8.897/95 e 8.666/93.

Art. 2º. O serviço funerário compreende as atividades de:

- I - fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- II - remoção e transporte de cadáveres;
- III - ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- IV - transporte de esquife ou similar;
- V - transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- VI - transporte de acompanhantes dos cortejos fúnebres, diretamente ou por meio de terceiros;
- VII - realização de velório nos locais que forem disponibilizados pela Prefeitura Municipal;
- VIII - providências administrativa para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;

IX - tanatologia, embalsamento ou formalização de cadáveres em salas próprias ou em locais disponibilizados pela Prefeitura Municipal;

X - outros serviços complementares e pertinentes à concessão.

Art. 3º. A prestação do serviço funerário atentará para as condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários, na forma definida por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. O número de concessionárias de serviço funerário no Município deverá ser definido no Projeto Básico da concessão de acordo com estudo técnico de viabilidade econômico-financeira da concessão.

§1º O prazo da concessão poderá ser de até 15 (Quinze) anos, devendo ser definido no processo licitatório em conjunto com o estudo de viabilidade econômico-financeiro, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições da concessão.

§2º À exceção daquela ou daquelas, devidamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, fica expressamente proibida a prestação de serviço funerário no Município por quaisquer empresas.

Art. 5º. As instituições de saúde e entidades afins instaladas no Município, por seus representantes legais, funcionários ou contratados, deverão obrigatoriamente possuir registro próprio do óbito verificado em seu estabelecimento, bem como, orientar e encaminhar os



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

familiares enlutados ou representantes legais ao Serviço Funerário.

Art. 6º. As receitas obtidas da cobrança de emolumentos, taxas de expediente, multas e eventualmente da outorga do serviço funerário, serão destinadas ao Município de Igaratinga-MG.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Igaratinga, 03 de novembro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal